



Boletim Informativo

**Os Acordos e
Convenções Coletivas
como parâmetros para
Cálculos Trabalhistas**

**Edição
Dezembro/2020**

Nesta Edição

Conheça nosso conteúdo

Essa Edição demonstrará a importância de se observar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho como parâmetros para a elaboração de um cálculo trabalhista fidedigno a realidade das categorias profissionais, em respeito ao negociado por empregado e empresas.

03

Acordos e Convenções: O que podem revelar?

05

A liquidação de Ações Coletivas

06

O Cálculo como instrumento para estratégias de Acordos

07

A correção dos depósitos recursais e judiciais

Pergunta do Leitor: Devo confiar em ferramentas de atualização?

ACT e CCT nos Cálculos?

A reforma trabalhista trouxe um fator de extrema importância: a prevalência do negociado sobre o legislado. Muito embora este tema seja debatido por juristas, se reforçou parâmetros muitas vezes desprezados no mundo dos cálculos judiciais. A necessidade de conhecer instrumentos coletivos é sim um grande diferencial para o calculista que atua na área trabalhista. Muitos parâmetros de cálculos estão nos Acordos e Convenções Coletivas e se deixarem se ser observados, certamente terão seus cálculos impugnados por quem observa e detém essa expertise. Além disso, algumas categorias profissionais, pela própria especificidade do trabalho, como o de professores, vigilantes, aeronautas e aeroviários, possuem direcionamentos essenciais para liquidação e formação da jornada, que repercutem diretamente nos números. Saiba mais na página 03.

Ações Coletivas

Já parou para pensar como é feita a liquidação de uma ação coletiva? Essas ações, geralmente propostas por entes legitimados que representam várias pessoas ou empresas, são propostas pela similaridade nos pedidos. Todavia, no momento da execução ou do cumprimento de sentença, os valores deverão ser individualizados, notadamente observando as peculiaridades e números de cada beneficiário. É necessária expertise para atender em um padrão de cálculos, demonstrações claras e emparelhadas. Nesse artigo, vamos conversar um pouco mais sobre o tema. Confira na página 05.

Gostou do nosso conteúdo? Sugestões, críticas e opiniões são muito bem-vindas! Nos conte mais enviando um e-mail para contato@execalculator.com.br.

Informações Editoriais:

Edição Independente
Periodicidade Mensal
Publicado por EXECALC Cálculos Judiciais - CNPJ: 32.793.644/0001-70
Rua Nelson Borges de Barros, 8 - Carandá Bosque
Campo Grande/MS - CEP 79.032-190
Responsável: Marcos Aurélio da Silva Junior
Edição nº 03 - Dezembro/2020

Acordos e Convenções: O que podem revelar?

A importância de conhecer instrumentos normativos para os cálculos judiciais

Uma das mais importantes fontes do direito material do trabalho encontra-se estampada nos instrumentos coletivos, quer sejam os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, que refletem, muitas vezes, a realidade e as especificidades das categorias profissionais.

O calculista não deve se limitar às leis tão somente. Elas são uma das fontes e suas interpretações ou a falta de disposições específicas originam as Súmulas, Orientações Jurisprudenciais, Precedentes, Instruções Normativas. De igual importância os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Nos cálculos trabalhistas, muitas bases consistem no salário do emprego e este, por sua vez, sofre interferência dos índices de reajustes cujo índice e periodicidade estão nas Convenções Coletivas.

Sem essa observância, todo o cálculo poderá estar comprometido, pois ao calcular outras verbas sem o salário-base devidamente reajustado, haverá erro na apuração. De igual forma, verbas decorrentes de jornada de trabalho podem ser calculadas de acordo com situações especiais, sob pena também de incorrer em erro.

Exemplo disso, está nos cálculos da categoria profissional dos professores. Nela, a hora-aula contém suas especiais formas de cálculos. Se calculadas de forma padronizada, incorretas estarão.

Outro exemplo prático está nos percentuais de horas extraordinárias. É mais comum do que imaginamos encontrar percentuais mais vantajosos aos empregados nesses instrumentos e mais uma vez, devem ser observados.

O aeronauta, categoria profissional diferenciada, se vincula a jornada através de escalas de trabalho, com denominações que precisam ser tecnicamente conhecidas para apuração dos cálculos, já que sua jornada é composta por horas de voo, reserva e sobreaviso, cuja forma da remuneração varia conforme cada uma delas, e no final de cada período, este profissional recebe pela escala mais vantajosa, comparando entre sua escala publicada e prevista e da efetivamente realizada, conforme cartão-ponto. Tudo isso decorre de Convenção Coletiva de Trabalho. Não está na CLT, tampouco na legislação que regulamenta a profissão.

A categoria dos vigilantes, somando mais um exemplo, soma parâmetros diferentes para cálculo do adicional de periculosidade, diferentes daquele decorrente de lei. De igual forma, a categoria dos comerciários flexibiliza as folgas e domingos laborados de forma também especial aos profissionais assistidos pela convenção coletiva.

Nos deparamos ainda, com julgados em que a procedência dos pedidos são embasados em Acordos Coletivos de Trabalho, firmados diretamente entre empresa e sindicato profissional, com parâmetros de cálculo de horas extraordinárias diferenciadas para profissionais em home office, por exemplo.

De igual forma, muitas normativas, como o próprio nome diz, guardam formas de cálculos diferentes. Cada categoria negocia e firma cláusulas com seus parâmetros e este aspecto deve ser observado com extrema atenção.

Logicamente, em se tratando de cálculo de liquidação de sentença, deverá ser observado se referida decisão efetivamente deferiu verbas e padrões convencionados nesses instrumentos normativos, para a apuração do cálculo.

Contudo, isso não exclui o calculista de ignorar os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho ou ainda, eventual Acordo Coletivo firmado quando a sentença for omissa, ou para fins de cálculos iniciais ou provisão.

Há que se falar ainda, nos Dissídios Coletivos de natureza econômica. Quando sindicatos profissionais e patronais não firmam Convenções Coletivas por entraves na negociação, o litígio é levado a juízo para julgar as cláusulas que determinarão os reajustes e todos os aspectos econômicos que refletem no salário e demais verbas dos empregados daquela categoria profissional.

Esses dissídios, que são processos judiciais, contém sentenças e/ou acórdãos que estamparão tais parâmetros, sendo necessário verificar o trânsito em julgado destes ou o que determina a sentença do processo em que se apura o cálculo.

Outro ponto relevante é observar vantagens e acréscimos, tais como anuênio, triênio e quinquênio, bem como benefícios pagos com regras que consideram tempo de emprego, estipulando nas cláusulas as condições elegíveis e variação de valores, que deve ser levado em conta na hora de elaborar os cálculos.

De igual importância, o calculista deve observar a vigência de cada instrumento, de modo a limitar os cálculos nos períodos correspondentes. Além disso, necessário conhecer se durante a vigência, houve algum termo aditivo.

A retroatividade da Convenção Coletiva seguinte deve também ser objeto de análise, já que raramente são firmadas na data-base, prolongando as negociações posteriormente. Neste caso, necessário verificar a forma e o período, caso existam, de retroatividade das cláusulas econômicas.

Acordos de PLR também são objetos de muitas liquidações de sentenças trabalhistas. As condições de elegibilidade, valores, percentuais e demais regras firmadas entre empresas e sindicatos também são encontradas nesses instrumentos.

Para efeitos de liquidação de sentença, geralmente os Acordos e Convenções Coletivas que assistem o processo encontram-se nele juntados. Mas também é corriqueiro sentenças determinarem que os cálculos observem os parâmetros convencionados pela categoria sem que referidos documentos estejam elencados nos autos.

Desse modo, o calculista deverá solicitar a documentação pertinente ao cliente ou ainda obter diretamente no Sistema Mediador, inserido na página do Ministério de Trabalho e Emprego na internet, onde é possível consultar todos esses instrumentos.

Na EXECALC realizamos muitos cálculos de provisão, solicitados ainda na fase de conhecimento, geralmente quando do recebimento da Reclamação Trabalhista por nossos clientes. Nesse momento, torna-se crucial o conhecimento dos parâmetros existentes nos instrumentos normativos para aferição correta dos cálculos e com isso, temos logrado êxito quando comparado à liquidação de sentença do mesmo processo, o que reflete que nossos clientes estão realizando provisões corretas.

A importância dos instrumentos normativos das categorias, sejam eles Acordos ou Convenções Coletivas, é um tema que merece atenção. Conforme mencionamos, são fontes essenciais de matéria ao calculista. O sucesso na exatidão de um cálculo, depende, em muitas situações, da observância das cláusulas desses documentos.

A liquidação de Ações Coletivas

A individualização nas execuções é fator crucial para o recebimento do crédito

O advogado e professor universitário Paulo Lucon, em sua obra “Análise crítica da liquidação e execução na tutela coletiva”, trouxe uma conclusão interessante: “O aumento do uso das ações coletivas demonstra o aprimoramento da defesa das relações jurídicas de massa, fruto da sociedade moderna e da coletivização da Justiça, que busca uma defesa menos onerosa e mais célere para resolução dos conflitos”.

Partindo desta análise e observando um aumento nas demandas da EXECALC para liquidação de ações coletivas, principalmente propostas por associações e sindicatos, vemos esse cenário cada vez mais evidente no judiciário, o que repercute no nosso trabalho no momento da liquidação dessas ações.

Nesta temática, é importante destacar que a execução nas ações coletivas depende da sentença, que poderá ser ordinária ou genérica, de modo que a liquidação possa ser coletiva ou individual. No primeiro caso, é realizada pelos próprios legitimados, autores da ação, enquanto no segundo, realizada individualmente pelas pessoas tuteladas por meio da ação coletiva.

Em ambas hipóteses será necessário a individualização dos beneficiários para efeitos de demonstração dos valores devidos pela parte vencida, de modo que desmembrar a fração que cabe a cada parte, levando em consideração as especificidades de cada credor.

Considerando essas condições, no momento da elaboração do cálculo é necessário observar os parâmetros estipulados nas sentenças condenatórias para efeitos de cálculos e ainda, conhecer os dispositivos legais que norteiam as execuções nesse sentido.

Em execuções individuais, a forma de cálculo pode se diferenciar justamente por caber ao credor provar muitas vezes sua condição de beneficiário, de modo que a execução ocorrerá em processo apartado, o que reflete no computo dos juros moratórios, que normalmente decorre da citação do executado, ressalvados disposições contrárias na sentença do processo coletivo, que devem ser naturalmente observadas.

Já nas execuções coletivas, que ocorrem por conta do próprio legitimado, o cenário para efeitos de cálculo geralmente se diferencia, pois, o executado já conhece seus credores desde a fase de conhecimento da ação, de modo que o computo dos juros moratório partirá da citação do processo coletivo, ressalvados o que foi determinado em sentença.

Tanto no cenário de execuções individuais como coletivas, os cálculos devem ser apresentados com extrema clareza e reporte aos documentos que sustentam as especificidades do crédito, com o apontamento das folhas dos autos, evitando impugnações e facilitando a homologação.

Recomenda-se, em liquidações em massa, que os cálculos sigam a mesma padronização de apresentação e realizados pelo mesmo calculista, facilitando uma análise individual dos créditos e das incidências fiscais que porventura existam.

Inclusive, as Contadorias dos Tribunais, muitas vezes responsáveis pela conferência dos cálculos de liquidação em processos coletivos, estipulam por normativas internas, a padronização e formato desejado, o que torna imprescindível o calculista conhecê-los, para eficiência e celeridade no momento de liquidar um processo desta natureza.

O cálculo como instrumento para estratégias de Acordos

Saiba como evitar surpresas na homologação

Mediação, conciliação, arbitragem. Cada vez mais comum no cotidiano jurídico, estes métodos alternativos de resolução de conflitos têm guardado enorme relevância e prospecção, já que representam formas de minimizar desgastes dos embates naturais de um processo judicial, além de reduzir o tempo para atendimento dos interesses postos em litígio.

Para a construção de acordos, algumas premissas precisam ser observadas, dentre elas, o principal: Qual o valor da pretensão do litígio? Um acordo ocorre quando uma parte abre mão de algo com finalidade de possibilitar que a outra parte o atenda, ainda que parcialmente. É necessário saber qual a pretensão total para, partindo dela, formatar um acordo capaz de atender aos interesses dos envolvidos.

O cálculo judicial entra justamente neste momento, já que se torna um instrumento de negociação. Dele, a parte devedora pode medir quais objetos, verbas ou pedidos possuem maior grau de risco, considerando possíveis perdas em um litígio judicial, clareando a ideia de que aqueles pleitos são mais passíveis de serem acordados, enquanto outros, com menor risco, serem utilizados como barganha na negociação.

Nota-se que o cálculo judicial como instrumento para a formatação de uma negociação visando a celebração de um acordo torna-se imprescindível, posto que a partir dele, os envolvidos farão o balizamento do que pode ou não ser negociado.

Ainda, poderão observar as incidências fiscais que incidem sobre cada pedido, negociar eventuais contrapartidas e responsabilidades pelo pagamento dos impostos.

Em se tratando de processo trabalhista, a proporcionalidade das incidências do valor do acordo recairão sobre os pedidos, de modo a possibilitar um cenário sem surpresas dos encargos sociais que ficarão a cargo do empregador. Muito corriqueiro ocorrer das partes formularem um acordo sem assessoramento contábil e no ato da homologação serem surpreendidos com os valores devidos em razão das incidências fiscais que majoram o desembolso do devedor, o que pode ser evitado com o cálculo prévio que o assistirá no ato da negociação.

Na esfera cível, temos cases de sucesso dos nossos clientes que, abastecidos com cálculos em causas que discutem devolução de valores, conseguem excelentes resultados conhecendo do quantum devido do principal, juros, correções e outros acessórios. Muitas vezes, em se tratando de causas de consumidor, o litígio nem chega a ser distribuído no judiciário, sendo a resolução obtida em patamar extrajudicial.

Cada vez mais temos notado grande crescimento nas solicitações de cálculos como instrumentos para formatação de acordos e percebido como se tornou uma valiosa ferramenta de negociação, que partindo dela, encontra uma satisfação de credores e devedores.

A correção dos depósitos recursais e judiciais

Muitas são as dúvidas sobre a correção dos depósitos recursais e judiciais, pois a contraprestação é realizada pelos Tribunais apontando o valor final, sem qualquer demonstrativo que permita verificar objetivamente a forma da correção, senão por meio de ação judicial própria ou por despacho do juízo.

Objetivamente, os depósitos judiciais na espera cível são corrigidos pelo índice da poupança, regulada pelo Banco Central ou por eventuais convênios firmados pelos Tribunais com as instituições que se encarregarão pela guarda e administração desses depósitos, garantindo minimamente a correção pela poupança, conforme a Sumula 179 do STJ e decisões da referida Corte nesse sentido.

Na Justiça Federal, os depósitos judiciais em garantia de processos tributários, a correção é realizada pelos juros simples da Selic, conforme entendimento majoritário do STF, que na prática, corrige os depósitos nestes parâmetros.

Na Justiça do Trabalho, até o advento da reforma trabalhista, os depósitos recursais eram depositados na conta vinculada ao FGTS, situação em que sua correção se dá nos moldes do Art. 13 da Lei 8036/90, sendo a correção pela poupança somado a capitalização de juros de três por cento ao ano.

Após a Reforma Trabalhista, os depósitos recursais passaram a ser depositados em conta vinculada ao juízo, na mesma forma dos depósitos judiciais, sendo a correção realizada pela Taxa Referencial, a TR. Contudo, essa correção tende a ser alterada com base nas ações constitucionais que discutem a correção dos débitos judiciais trabalhistas.

#pergunta do leitor

Devo confiar em ferramentas de atualização?

Antes de mais nada, é importante mencionar que os índices são divulgados periodicamente pelos órgãos e institutos que fazem sua projeção econômica e conhecer as datas de seus lançamentos é fundamental para o emprego do multiplicador correto.

Na EXECALC, nós realizamos esse acompanhamento e atualizamos nossas planilhas e sistemas de apoio em consonância com a divulgação dos índices, de modo que nossos cálculos estejam sempre empregando a atualização correta, que corresponda aos índices utilizados, efetivamente.

Não há dúvidas que existem ferramentas confiáveis no mercado, que estão atentas as atualizações dos índices de correção monetárias. Contudo, buscas por ferramentas online, principalmente gratuitas, exigem cautela, pois nem sempre possuem o mesmo comprometimento com as atualizações dos dados.

Temos observado em muitas impugnações o uso de multiplicadores defasados em cálculos advindos desses sistemas online gratuitos, facilmente encontrados em sites de busca. Todo cuidado é pouco, pois cálculos representam todo o esforço dos advogados dedicado em um processo e a liquidez deve corresponder com a mesma solidez.

QUEREMOS FIDELIZAR UM RELACIONAMENTO QUE AGREGUE
VALOR AO SERVIÇOS JURÍDICOS

CONHEÇA MAIS DA EXECALC



NOSSOS SERVIÇOS:

Faça um cálculo judicial conosco e tenha a experiência que vai surpreender suas expectativas e lhe dar a certeza de estabelecer uma parceria sólida e alinhada aos valores e resultados do seu negócio

- ✓ Liquidação
- ✓ Impugnações
- ✓ Provisão
- ✓ Acordos
- ✓ Pareceres Técnicos
- ✓ Assistência Pericial
- ✓ Prestação de Contas
- ✓ Consultoria e Treinamentos



Acompanhe nossos conteúdos digitais

www.execalc.com.br

